

LEI Nº 2.649, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.764

Autoriza o Poder Executivo a doar à União, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE-TO, a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à União, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE-TO, a seguinte área de terreno urbano de propriedade do Estado, com as respectivas acessões e benfeitorias:

Lote situado na Avenida “A”, Quadras 6 e 12, Setor Leste, na Cidade de Xambioá, tendo como confrontações: frente para a Avenida “A”, numa extensão de 25 m; fundo para a Avenida “B”, numa extensão de 25 m; lado direito, confrontando com a Área “B”, do Estado do Tocantins, numa extensão de 60 m; lado esquerdo, confrontando com a Rua 3, numa extensão de 60 m. Área total de 1.500 m².

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à edificação, no prazo de trinta e seis meses, da sede do Fórum da 12ª Zona Eleitoral.

Art. 3º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo da construção, o imóvel, com as benfeitorias e acessões nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado